

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 852, DE 2018**

**EMENDA MODIFICATIVA N° /2018  
(Do Sr. Izalci Lucas)**

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.

CD/18860.71622-12

A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - A. Nos projetos de parcelamentos descritos no artigo 4º, deverão ser adotados métodos que simplifiquem aprovação do licenciamento ambiental e dos projetos de parcelamento.

Parágrafo Único. Fica admitido o destaque de matrícula, para projetos de regularização rural em áreas da União.

**Justificativa**

O Art. 4º. Autoriza a União a celebrar com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a iniciativa privada, convênios ou contratos com o compromisso para executar ações de demarcação, cadastramento, avaliação, venda e fiscalização de áreas do patrimônio da União, assim como o planejamento e a execução e aprovação dos parcelamentos urbanos e rurais.

Em cumprimento ao Pacto Federativo, a União deverá disponibilizar imóveis de interesse aos entes menores, que por sua vez, deverão ofertar como contrapartida apoio local para a aprovação de projetos. Portanto, faz-se necessário que nos Termos a serem celebrados haja previsão para adoção de medidas, que não deixem de ser observadas, mas que sejam analisadas com maior celeridade pelos órgãos de aprovação.

Sala das Sessões, , de outubro de 2018.

**Deputado Federal IZALCI LUCAS  
PSDB/DF**

CD/18860.71622-12